

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
BELÉM**

PROVIMENTO Nº 001/2006-CRMB

Disciplina a determinação dada pelos MM. Juizes de Direito das Varas Cíveis e de Juizados Especiais Cíveis, nos pedidos de retirada do nome do devedor perante os Cartórios de Protesto.

A Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.492/97 a respeito das modalidades de retirada do nome do devedor, de apontamento existente no Cartório de Protestos de Títulos e que pode ser dar através de sustação e de cancelamento provisório ou definitivo, previstos nos artigos 16 ao 18 e 25 e seguintes da referida Lei;

CONSIDERANDO o pleito oriundo do Cartório de Protesto Vale Veiga à 1º Ofício, referendado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Cível, sobre a necessidade de regulamentar as ordens judiciais quanto à exclusão do nome do devedor de qualquer inscrição nos Cartórios de Protestos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos MM. Juizes de Direito das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas da Região Metropolitana de Belém que ao concederem em processo judicial, a retirada do nome do devedor dos apontamentos dos Cartórios de Protestos, o façam de forma expressa, esclarecendo se a ordem judicial é de sustação, cancelamento provisório ou cancelamento definitivo do protesto.

Art. 2º Autorizar os Cartórios de Protesto a cumprirem a ordem judicial, da forma como lhes foi apresentada, adequando-a ao procedimento específico da Lei nº 9.492/97.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 09 de janeiro de 2006.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém

** Para enrolamentos - Lei de Protesto*